



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0218/2022

Em, 26 de abril de 2022.

### **GARANTE O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS PESSOAS QUE COMPROVAREM A CONDIÇÃO DE DOADORES DE SANGUE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica assegurado aos doares regulares de sangue o direito de meia entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, shows e eventos de qualquer natureza no Município de Cabo Frio.

§ 1º A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda Lei nº 10.205 de 21 de março de 2.001.

§ 2º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis.

§ 3º Caso o número de 2% seja fração, este será arredondada para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º - O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento deste novo momento da regulação supera definitivamente o modelo comando-controle situado no exercício clássico do poder administrativo sancionador e na disciplina de comandos por meio da sanção. A regulação responsiva, tema este inicialmente debatido por Ian Ayres e John Braithwaite assume a feição de estruturar o ambiente regulatório, possibilitando à Administração Pública o acesso a um novo ferramental de opções, garantindo com isto meios efetivos para se alcançar resultados favoráveis ao interesse público.

Por isto, revela-se prudente que haja regulações que garantam incentivos concretos à doação de sangue, como forma de fomentar e ainda proteger este ato tão essencial para a vida em sociedade.